



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAJATUBA
RUA BENEDITO LEITE, 868 - CENTRO - CEP: 65490-000 - ANAJATUBA/MA
CNPJ: 06.002.372/0001-33 - Tel: 98 34541320 - Site: www.anajatuba.ma.gov.br

DIÁRIO OFICIAL

Ano II - Edição Nº 233 de 17 de Fevereiro de 2022





DIÁRIO OFICIAL
ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAJATUBA



EXECUTIVO

Ano II - Edição Nº 233 de 17 de Fevereiro de 2022

O QUE É O DIÁRIO OFICIAL?

É UM VEÍCULO OFICIAL DE DIVULGAÇÃO DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, CUJO OBJETIVO É ATENDER AO PRINCÍPIO DA PUBLICIDADE QUE TEM COMO FINALIDADE MOSTRAR QUE O PODER PÚBLICO DEVE AGIR COM A MAIOR TRANSPARÊNCIA POSSÍVEL, PARA QUE A POPULAÇÃO TENHA O CONHECIMENTO DE TODAS AS SUAS ATUAÇÕES E DECISÕES.

SUMÁRIO

DECRETO: 140/2022
DECRETO Nº 140/2022





DIÁRIO OFICIAL
ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAJATUBA



EXECUTIVO

Ano II - Edição Nº 233 de 17 de Fevereiro de 2022

GABINETE DO PREFEITO - DECRETOS - DECRETO Nº 140/2022

DECRETO Nº 140, DE 08 DE FEVEREIRO DE 2022.

DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA, PARA FINS DE DESAPROPRIAÇÃO DE PLENO DOMÍNIO, AREA SITUADA NO MUNICÍPIO DE ANAJATUBA/MA, NOS TERMOS DO INCISO VII DO ART. 84 DA LEI ORGANICA E DOS ARTS. 2º, 5º E 6º DO DECRETO-LEI FEDERAL Nº 3.365, DE 21 DE JUNHO DE 1941.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ANAJATUBA/MA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E EM CONFORMIDADE COM A LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO .

CONSIDERANDO que o inciso XXIV do art. 5º da Constituição Federal, de 1998, determina que “a lei estabelecerá o procedimento para desapropriação por necessidade ou utilidade pública, ou por interesse social, mediante justa e prévia indenização em dinheiro ressalvados os casos previstos nesta Constituição”;

CONSIDERANDO os ensinamentos dos doutrinadores Ronaldo Vieira Francisco e Fábio Ianni Goldfinger, quanto ao regime jurídico de desapropriação para fins urbanísticos não possuir uma disciplina própria no Brasil, sendo que a doutrina e a jurisprudência reconhecem a desapropriação para fins urbanísticos com fundamento no critério da utilidade pública, previsto no art. 5º do Decreto -Lei Federal nº3.365, de 21 de junho de 1941;

CONSIDERANDO que a declaração de utilidade pública far-se-á por decreto do Presidente da República, Governador, Inventor ou Prefeito, nos termos do art. 6º Decreto -Lei Federal nº3.365, de 1941;

CONSIDERANDO que compete ao Prefeito, dentre outras atribuições, decretar nos termos do art.87, inciso VII da Lei Orgânica do Município, a desapropriação por necessidade ou utilidade pública, ou por interesse social, respeitado o disposto no § 3º do art. 182 da Constituição Federal ou prévio depósito judicial no valor da indenização;

CONSIDERANDO que a desapropriação por interesse social, necessidade ou utilidade pública é um dos instrumentos do desenvolvimento urbano, nos termos da Lei Orgânica;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 13.867, de 26 de agosto de 2019, que “Altera o Decreto -Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, para possibilitar a opção pela mediação ou pela via arbitral para a definição dos valores de indenização nas desapropriações por utilidade pública, nas condições que especifica”;

DECRETA:

Art. 1º Fica declarado por meio de utilidade pública e para fins de desapropriação de pleno domínio, a se efetivar por meio deste Decreto, o imóvel discriminado nesta normativa, o qual compreende a seguinte delimitação: inicia-se a descrição deste perímetro no Vértice P1, de coordenadas UTM = 542489,00 m (E) e 963907 ,00m (S), confrontando com a **Rua Nina Rodrigues** com distância de 15,85





DIÁRIO OFICIAL
ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAJATUBA



EXECUTIVO

Ano II - Edição Nº 233 de 17 de Fevereiro de 2022

m (quinze metros e oitenta e cinco centímetros), até interceptar o Vértice P4, de coordenadas UTM = 542504,00 m (E) e 9639069,00 m (S), conformando assim a FRENTE do terreno; do Vértice p4, de coordenadas UTM = 542504,00 m (E) e 9639069,00 m (S), desta segue com a seguinte distância de 28,80 m (vinte e oito metros e oitenta centímetros) até interceptar o Vértice P3 de coordenadas UTM = 542501,00 m (E) e 9639038,00 m (S), conformando assim a LATERAL DIREITA do terreno, limitando-se com o terreno de propriedade da concessionária de motocicletas **Alvorada Motos**; do Vértice P3 de coordenadas UTM = 542501,00 m (E) e 9639038,00 m (S), deste segue com a seguinte distância de 17,35 m (dezessete metros e trinta e cinco centímetros), até interceptar o Vértice P2, de coordenadas UTM = 542486,00 m (E) e 9639042,00 (S), limitando com o terreno da **Sra. Creusa de Jesus Costa Oliveira** e conformando assim o FUNDO do terreno; do Vértice P4, de coordenadas UTM = 542486,00 m (E) e 9639042,00 m (S), deste segue com a seguinte distância de 27,22 m (vinte e sete metros e vinte e dois centímetros) até interceptar p vértice P1 ponto inicial da descrição deste perímetro, de coordenadas UTM = 542489,00 M (E) e 9639071,00 m (S), conformando assim a LATERAL DIREITA do terreno, limitando-se com o terreno do **Sr. Antônio Rafael Mendes Rêgo**, finalizando a poligonal deste perímetro e perfazendo área total do terreno de 478,70 m² (Quatrocentos e setenta e oito metros quadrados e setenta centésimos de metro quadrado).

Parágrafo único. O croqui e o memorial descritivo da área expropriada constam do Anexo Único e são partes integrantes deste Decreto.

Art. 2º A declaração de utilidade de que trata o art. 1º tem por finalidade a construção da Sede da Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social de Anajatuba/MA, e está fundamentada na alínea "m", primeira parte e "p" do art.5º do Decreto-Lei Federal nº3.365, de 21 de junho de 1941.

Art. 3º As despesas decorrentes do presente Decreto correrão à conta de dotação orçamentária consignada no orçamento do Município.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ANAJATUBA-MA, 08 DE FEVEREIRO DE 2022.

HÉLDER LOPES ARAGÃO
Prefeito Municipal





DIÁRIO OFICIAL
ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAJATUBA



EXECUTIVO

Ano II - Edição Nº 233 de 17 de Fevereiro de 2022

EQUIPE DE GOVERNO

HÉLDER LOPES ARAGÃO

Prefeito(a)



Gicivaldo Nunes Machado

Controladoria do Município



André Luis Mendonça Martins

Procuradoria Geral do Município



Aurisciley Guia Sampaio

Secretaria Municipal de Educação, Cultura,
Desporto e Lazer



Leonardo Mendes Aragão

Secretaria de Administração



Luis Fernando Costa Aragão

Secretaria Municipal de Saúde



Edvan Sanches

Secretaria de Meio Ambiente



Tessia Virginia Martins Reis Dutra

Secretaria de Assistência e
Desenvolvimento Social



Márcio Sarges Moreira

Secretaria Municipal de Finanças



**Jose Eduardo Castelo Branco de
Oliveira**

Secretaria Municipal de Agricultura Familiar



Ricardo Breier

Secretaria de Infraestrutura e Obras
Públicas

